

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025 CADASTRAMENTO DE EXPOSITORES XXV AGROTINS

A Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins - TOCANTINS PARCERIAS, situada na, Praça dos Girassóis, s/nº, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.001-002, telefone: 63-3218-7262, através da Comissão Especial de Avaliação e Cadastro de Expositores para a 25ª edição da Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins - AGROTINS 2025, instituída pela portaria conjunta SEAGRO E TOCANTINS PARCERIAS 024/2024, torna público este Edital de Chamamento Público N.º 01/2025.

Com objetivo de captar empresas expositoras do segmento da agroindústria, ciência e tecnologia e produtores rurais, gestão ambiental, bancos, instituições financeiras e demais entidades autorizadas pelo Banco Central (Bancos Comerciais; Caixas Econômicas; Bancos de Investimentos; Bancos Múltiplos; Cooperativas de Crédito; Instituições de Microcrédito; Companhias Hipotecárias; Gestoras de Recursos; Corretora de Valores.), além de empresas do ramo de alimentação, empresas de automóveis, que funcionarão durante a 25ª Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins – AGROTINS 2025, no período de 13 a 17 de maio de 2025.

O procedimento de Chamamento Público será regido pelas disposições legais, notadamente pelos termos do Acordo de Cooperação Técnica n° 001/2024 firmado entre a Tocantins Parcerias e a Secretaria de Agricultura, conforme documentos constantes dos autos do processo administrativo n° 2024/99911/00007, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, na Resolução nº 001/2019, do Conselho de Administração da Tocantins Parcerias (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), Ata da Quinquagésima oitava Reunião Ordinária da Diretoria Executiva e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos; mediante as condições e a apresentação da documentação abaixo elencadas, que deverá ser apresentada à Comissão Especial de Avaliação e Cadastro de Expositores, que se incumbirá de selecionar os que atenderem a este chamamento público e cumprirem as exigências de cadastramento.

1. DO EVENTO

1.1. A Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins – Agrotins é considerada a maior feira de tecnologia agropecuária da Região Norte e uma das maiores do País. O evento será realizado entre os dias 13/05/2025 e 17/05/2027, no Centro Agrotecnológico de Palmas – TO.

2. DOS ESPAÇOS

- 2.1. Serão disponibilizados 313 (trezentos e treze) espaços destinados a exposição e comercialização de máquinas, implementos, adubos, sementes, alimentação, animais, produtos financeiros, entre outros.
- 2.2. Os espaços terão dimensões variadas de acordo com sua localização e ramo de exploração.



- 2.3. As dimensões, as quantidades e a segmentação a que se destina o espaço poderá ser alterado a qualquer tempo, por ato próprio da comissão de planejamento, visando uma maior adequação da feira.
- 2.3.1. Caso haja alteração nas dimensões e na segmentação do espaço, os acréscimos ou decréscimos do valor serão suportados pelo permissionário.

3. DO PREÇO

3.1. O valor dos espaços são os descritos na tabela de preços, constante do ANEXO I deste chamamento, conforme publicação no diário oficial do Estado do Tocantins n° 6757, página 23.

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

4.1. A comercialização das áreas tem respaldo no inciso I, do §3°, do art. 28, da Lei Federal nº 13.303/2016, no art. 2° da Lei Estadual nº 2.616/2016, bem como no *caput* do art. 3° e inciso XII, do Estatuto Social da Tocantins Parcerias, sem prejuízo das normas aplicáveis às sociedades de economia mista.

5. DA DESTINAÇÃO DOS ESPAÇOS

- 5.1. Os espaços serão destinados, aos que cumprirem as regras deste chamamento, de acordo com o ramo de atividade e a área destinada pela comissão.
 - 5.2. Terão preferência para ocupação dos espaços aqueles que:
 - 5.2.1. Tiverem maior tempo consecutivo de participação na feira;
 - 5.2.2. Expositores que participaram da última feira realizada em 2024;
- 5.2.3. Expositores que participaram em anos anteriores e que não tenham participado em 2024; e
 - 5.2.4. Novos expositores
- 5.3. Os expositores que participaram em 2024 terão preferência na ocupação do mesmo espaço anteriormente utilizado.
- 5.4. Caso este decline do direito de escolha, estará sujeito a retornar ao final da fila de espera.

6. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

6.1. Após a conferência da documentação pela comissão de avaliação e destinada a área o cadastrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, assinar o TERMO DE PERMISSÃO DE USO.



- 6.2. A critério da comissão este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal do cadastrado e aceita pela comissão.
- 6.3. A efetivação da PERMISSÃO DE USO dar-se-á após a assinatura do termo e o respectivo pagamento do valor correspondente ao espaço a ele destinado, conforme item "7" deste.
- 6.4. A recusa em assinar o TERMO DE PERMISSÃO DE USO ou o não pagamento no prazo fixado acarretará a perda do direito do espaço, restando este livre para destinação a outro cadastrado, obedecida a lista de espera.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. Após determinado o local que será ocupado pelo expositor, deverá ser efetuado o pagamento referente à locação através de BOLETO BANCÁRIO, transferência bancária (TED), transferência entre contas ou PIX, conforme dados abaixo:
 - Banco: Bando do Brasil S.A.
 - Agência: 3615-3
 - Conta corrente: 6198-0 ou
 - Chave PIX: 17579560000145 (CNPJ)
- 7.2. Não serão aceitos comprovantes de agendamento de transferência ou de pagamento do boleto bancário.
- 7.3. O prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias após a emissão do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- 7.4. Caso o expositor faça opção por pagamento através de boleto bancário este irá acompanhado do TERMO DE PERMISSÃO DE USO e terá prazo de vencimento de 5 (cinco) dias a contar da emissão do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
 - 7.4.1. A opção de pagamento por boleto bancário deverá ser expressa no e-mail de solicitação de cadastro.
 - 7.4.2. O prazo de pagamento poderá ser prorrogado mediante solicitação expressa do expositor através do e-mail colic@tocantinsparcerias.to.gov.br, aceita pela comissão e que contenha:
 - a. Razão Social;
 - b. Número do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
 - c. e-mail;
 - d. telefone de contato; e
 - e. prazo necessário para a efetivação do pagamento.



- 7.4.3. O prazo final de pagamento não poderá exceder ao dia 05 de abril de 2025, sendo este prazo aplicável aos que tiverem o TERMO DE PERMISSÃO DE USO emitido no dia 30/03/2025.
- 7.5. O não pagamento até o prazo estipulado sem que haja solicitação de prorrogação pelo expositor implicará na perda do direito de utilização do espaço.
- 7.6. Excepcionalmente a comissão avaliará os pedidos de prorrogação de prazo posteriores ao dia 05 de abril de 2025, devendo responder em até 3 (três) dias úteis após a formalização do pedido.

8. DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

8.1. O cadastramento ocorrerá no período compreendido entre o dia 5/03/2025 até 30/03/2025, mediante o envio da documentação do interessado para a Comissão Especial de Avaliação e Cadastro de Expositores, através do e-mail: colic@tocantinsparcerias.to.gov.br ou presencialmente na sede da Tocantins Parcerias, devendo os interessados apresentarem os seguintes documentos para efetivação de seu cadastramento:

8.1.1. Pessoa Física

- Requerimento de cadastramento ANEXO II;
- Cópia de documento de identidade;
- Cópia do cadastro de pessoas físicas (CPF);
- Certidão negativa ou positiva do efeito de negativa de débitos junto a Receita Federal;
- Certidão negativa ou positiva do efeito de negativa de débitos junto a Receita Estadual do estado onde reside o interessado;
- Certidão negativa ou positiva do efeito de negativa de débitos junto a Receita Municipal do município onde reside o interessado;
 - Comprovante de Residência; e
 - Termo de Responsabilidade (ANEXO I DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO).

8.1.2. Pessoa jurídica

- Requerimento de credenciamento ANEXO II;
- Ato de constituição, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações;
- Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- Certidão negativa ou positiva do efeito de negativa de débitos junto à Receita Federal;
- Certidão negativa ou positiva do efeito de negativa de débitos junto a Receita Estadual do estado sede da empresa;
- Certidão negativa ou positiva do efeito de negativa de débitos junto a Receita Municipal do município sede da empresa;
 - Certidão de regularidade junto ao FGTS;
 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas; e
 - Termo de Responsabilidade (ANEXO I DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO).
- 8.2. Os interessados, pessoa física ou jurídica que desejarem se fazer representar por procuração, deverão apresentar:
 - 8.2.1. Procuração simples, com poderes específicos para representar; e
 - 8.2.2. Cópia do documento de identidade do procurador.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A critério da Tocantins Parcerias poderão ser adicionados ou suprimidos espaços que visem o melhor aproveitamento da feira.
- 9.2. A simples participação pressupõe o conhecimento de todas as regras deste edital, de seus anexos, em especial as constantes no REGULAMENTO DE GERAL DE EXPOSITORES, ANEXO IV do presente edital
- 9.3. A Tocantins Parcerias não se responsabiliza por licenças ou autorizações necessárias para a consecução dos objetivos do expositor, sendo estas de inteira responsabilidade do expositor.
- 9.4. Os casos omissos serão tratados individualmente pela Comissão Especial de Avaliação e Cadastro de Expositores, ficando desde logo eleito o foro da comarca de Palmas TO para dirimir questões relativas a este cadastramento.

Palmas – TO,25 de março de 2025.

Anderson Inácio da Silva

Comissão Especial de Avaliação e Cadastro de Expositores



Aleandro Lacerda Gonçalves

Diretor Presidente



ANEXO I TABELA DE VALORES CONFORME PORTARIA 010/2025 PUBLICADA NO DOE/TO N° 6757

SETOR	QTD DE ESPAÇOS	TOTAL DA ÁREA POR SETOR (m²)	VALOR	FORMA DE COBRANÇA
ÁREA AMARELA	30	12.753,00	R\$ 28,80	VALOR POR M ²
ÁREA AMARELA EQUINOS	10	90	R\$ 6,50	VALOR POR M ²
ÁREA AMARELA LEITE	24	216	R\$ 26,70	VALOR POR M ²
ÁREA AMARELA NELORE	22	500	R\$ 26,50	VALOR POR M ²
ÁREA AMARELA OVINOS	32	128	R\$ 30,00	VALOR POR M ²
ÁREA AZUL	185	89.918,89	R\$ 30,00	VALOR POR M ²
ÁREA AZUL TEST DRIVE	10	11.661,15	R\$ 8,40	VALOR POR M ²



ANEXO II REQUERIMENTO DE CADASTRO E CHECK LIST DE DOCUMENTAÇÃO

ACESSAR O LINK: https://central.to.gov.br/download/415136



ANEXO III MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO **ESTADO** DO TOCANTINS— TOCANTINS Ε PARCERIAS (permissionário) PARA USO PRIVATIVO DE BEM EDIÇÃO DA FEIRA DE PÚBLICO PARA A 25^a TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS— AGROTINS 2025.

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.786.029/0001-03, com sede na Praça dos Girassóis, Palácio Araguaia, em Palmas, Capital do Estado, doravante denominado PERMITENTE, por meio da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS -TOCANTINS PARCERIAS, Sociedade de Economia Mista de Capital Fechado, instituída pela Lei n.º 2.616, de 08 de agosto de 2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.579.560/0001-45, devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente ALEANDRO LACERDA GONCALVES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade sob o nº XXX.XXX – SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.571-04, residente nesta capital, reconduzido ao cargo, conforme Ata da Quinquagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2023 e de outro lado como **PERMISSIONÁRIO(A)** _, pessoa (jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º com sede representada neste ato por (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n.º e Cédula de Identidade n.º , firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA—OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso, do imóvel de propriedade do Estado do Tocantins, situado na Rodovia TO - 050, km 23, estrada vicinal km 8, Zona Rural, Palmas/TO, conhecido como parque Agrotecnológico do Tocantins, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo- lhe, por conseguinte, o uso de fração do referido bem designada



como (stand n.º setor verde, roxo etc.)	 em
caráter provisório e precário.	

1.2 O imóvel designado é permissionado para a exposição de produtos ou serviços na 25ª edição da Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins—AGROTINS 2025.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

- 2.1 Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:
- 2.1.1 Expor serviços e produtos sobre as novidades tecnológicas de acordo com seu ramo de atividade e aptidão do espaço permissionado.
- 2.1.2 Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins de participação da AGROTINS 2025.
- 2.1.3 Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.
- 2.1.4 Utilizar as instalações conforme o Regulamento Geral dos Expositores.
- 2.1.5 Obedecer rigorosamente aos horários de funcionamento da feira conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Expositores.
- 2.1.6 Realizar a destinação adequada de resíduos resultantes das atividades objeto da permissão.
- 2.1.7 Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.
- 2.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.
- 2.1.9 Realizar limpeza e manutenção de área ocupada.
- 2.1.10 Retirar todos os equipamentos, máquinas, construções permanentes ou provisórias e animais após o término da feira.
- 2.1.11 Firmar TERMO DE COMPROMISSO, ANEXO I deste termo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA—DO PRAZO

- 3.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência durante o período de utilização da área, distribuído em 4 (quatro) fases:
 - a) fase 1—período compreendido entre a data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO e a concretização (pagamento), que deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias após a emissão deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.



- **b) fase 2**—montagem dos estandes montagem dos estandes, que poderá iniciar imediatamente após a confirmação do pagamento e autorização para início da montagem. A montagem deverá encerrar-se no dia 12 de maio de 2025;
- c) fase 3—realização da AGROTINS o evento ocorrerá nos dias 13 a 17 de maio de 2025;
- **d) 5fase 4**—período compreendido entre 18 a 24 de maio de 2025, o permissionário deverá desmontar suas instalações e retirar todos os seus equipamentos e animais do local, desocupando integralmente o imóvel, conforme estabelecido no regulamento geral (ANEXO IV).
- 3.2 TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do(a) PERMISSIONÁRIO(A) ou pela TOCANTINS PARCERIAS, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões de conveniência e oportunidade.
- 3.3 No caso de extinção por vontade do PERMISSIONÁRIO, antes da realização da AGROTINS, este deverá manifestar sua desistência por escrito, indicando a conta bancária para devolução do valor. A Companhia efetuará a devolução do valor no prazo de até 30 dias após o requerimento.
- 3.4 O pedido de extinção deverá ser formal (por escrito) e ocorrer até 10° (décimo) dia útil anterior ao do início da feira, sob pena de perda do valor pago.

4 CLÁUSULA QUARTA— DAS VEDAÇÕES

- 4.1 É vedado ao PERMISSIONÁRIO:
- 4.1.1 Prestar serviços não previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- 4.1.2 A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título a sua cessão, transferência, empréstimo, ou locação a terceiros dos espaços, objeto desta permissão.
- 4.1.3 Alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa da TOCANTINS PARCERIAS.
- 4.1.4 É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
- 4.1.5 É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da PERMISSÃO DE USO.
- 4.1.6 É expressamente proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 7°, XXXIII da CF, art. 402 e seguintes da CLT e art. 60 e seguintes do ECA.

5 CLÁUSULA QUINTA—DAS SANÇÕES



- 5.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere ao PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades:
- a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.
- **b**) multa de 0,5% sobre o valor do bem concessionado.
- c) revogação da PERMISSÃO DE USO.

6 CLÁUSULA SEXTA—DO VALOR E PAGAMENTO DA OUTORGA

- 6.1 O valor da OUTORGA FIXA é de R\$ ______ (valor por extenso em reais), que corresponde ao preço tabelado da área concessionada oferecida pelo PERMISSIONÁRIO na etapa de cadastramento.
- 6.2 O pagamento integral do valor deve ser efetuado em até 05 (cinco) dias horas após a emissão do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, através de transferência bancária (TED/DOC), DEPÓSITO IDENTIFICADO ou PIX para a conta da Companhia, conforme os dados bancários abaixo descritos:

Banco do Brasil

AG: 3615-3

C/C: 6198-0

PIX: 17579560000145 (CNPJ).

- 6.3 A pedido do expositor poderá ser emitido boleto bancário que terá seu vencimento 05 (cinco) dias após a emissão.
- 6.4 O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO é concedido a título oneroso, de forma que a sua assinatura por si só não configura a permissão, sendo imprescindível o pagamento integral do valor ajustado para sua <u>concretização</u>.

7 CLÁUSULA SÉTIMA—DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 7.1 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
- 7.2 Os Expositores obrigam-se pessoalmente ao cumprimento das leis federais, estaduais e municipais (fiscais, tributárias e trabalhistas) referentes às suas atividades expositivas, eximindo-se a Companhia de qualquer outra obrigação.
- 7.3 A documentação fiscal necessária para legalizar as operações de transporte das mercadorias, de propriedade dos expositores até o local da feira onde ficarão expostas, é de responsabilidade exclusiva dos expositores.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS - **TOCANTINS PARCERIAS**



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002 Tel.: +55 63 3218-7267 www.tocantinsparcerias.to.gov.br

- 7.4 O Expositor poderá contratar, por sua conta e responsabilidade, os seguros que julgar necessários para proteger seus bens, produtos, equipamentos e outros materiais expostos durante a AGROTINS 2025, não sendo disponibilizada cobertura para qualquer categoria de seguro, isentando-se a TOCANTINS PARCERIAS de qualquer responsabilidade por prejuízos ocorridos antes, durante ou após a realização da feira.
- 7.5 O Expositor é o único responsável pelo seu stand durante todo o evento, responsabilizandose, exclusivamente, pela montagem e desmontagem do stand e pela movimentação de carga e descarga de todos os equipamentos utilizados antes, durante e depois do evento.
- 7.6 A TOCANTINS PARCERIAS não se responsabiliza por danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza, causados a pessoas ou a produtos expostos antes, durante e após a realização da feira. Prejuízos ocasionados por sua culpa ou por imperícia, negligência ou imprudência serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, eximindo-se a Companhia de toda e qualquer obrigação, por qualquer dano ocorrido.

8 CLÁUSULA OITAVA—DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser alterado, através de termo aditivo próprio, devendo o PERMISSIONÁRIO formular requerimento escrito direcionado ao Diretor-Presidente da TOCANTINS PARCERIAS, que proferirá decisão motivada.

9 CLÁUSULA NONA—DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

- 9.1 Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel ao PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- a) for dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- **b**) ocorrer renúncia à cessão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- c) ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidos no Edital e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- 9.2 Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem ser devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.



10 CLÁUSULA DÉCIMA— DO FORO

				imir quaisquer cont er resolvidas pela r	
Palmas/TO,	de	de 2025.			
	O ESTADO 1	DO TOCANTINS CNPJ 17.579.	- TOCANTINS PA 560/0001-45 RDA GONÇALVES XX.571-04 LESIDENTE		CERIAS
	CNPJ	J/MF n°		_	
	(Nome)				
		CPF n°			
		(Cargo)			

Obs.: Este termo será preenchido pela Comissão Especial de Avaliação e Cadastro após a conferência da documentação e deverá ser devolvido devidamente assinado pelo representante legal quando solicitado.

PERMISSIONÁRIA



ANEXO I DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo o expositor da XXIV AGROTINS compromete-se a:

- Obedecer rigorosamente ao disposto no REGULAMENTO GERAL DOS EXPOSITORES, especialmente quanto aos horários de REPOSIÇÃO DE MERCADORIAS, conforme segue:
 - Produtos e ou equipamentos de pequeno a médio porte, durante o período de realização do evento, só poderá ser feito por meio de veículo oficial, disponível no portão de acesso em períodos e horários preestabelecidos pela organização:
 - Período Matutino: das 06h às 08h00m.
 - Período Noturno: das 21h às 23h00m.
 - Veículos, máquinas e equipamentos de grande porte, somente após o término da feira
- Zelar pelo patrimônio do parque;

Palmas 25 de marco de 2025

- Responsabilizar-se por seus colaboradores, prepostos e ou terceirizados, quanto aos danos por eles causados às pessoas e ao patrimônio de terceiros;
- Que leu, conhece e cumprirá todas as regras e cláusulas do Regulamento e do Termo de PERMISSÃO DE USO.

	, o do 1010.	
=		-
	Assinatura do Representante Legal	



ANEXO IV

AGROTINS 2025 – FEIRA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA / PARQUE AGROTECNÓLOGICO ENGENHEIRO AGRÔNOMO MAURO MENDANHA

REGULAMENTO GERAL

1. INFORMAÇÕES

1.1. REALIZAÇÃO DO EVENTO

A Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins - AGROTINS, tem como seus idealizadores o Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Agricultura e Pecuária – SEAGRO em parceria com a Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias - Tocantins Parcerias e suas vinculadas a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, que com o apoio de vários órgãos da esfera municipal, estadual e federal, iniciativa privada e entidades de classe ligadas ao setor produtivo realizam a **VIGÉSIMA QUINTA** edição do evento.

1.2. OBJETIVO DO EVENTO

A Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins – AGROTINS tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário, destacando as potencialidades do agronegócio, assim como apoiar as ações de pesquisas, validação e transferência de tecnologia ao setor produtivo.

1.3. LOCAL DO EVENTO

PARQUE AGROTECNÓLOGICO ENGRENHEIRO AGRÔNOMO MAURO MENDANHA

Endereço: Rodovia TO - 050, km 23, estrada vicinal km 8, Zona Rural Palmas - TO.

Coordenadas geográficas: latitude: -10.398406°; longitude: -48.36681°

Fone: (63) 3218-2110 www.seagro.to.gov.br www.agrotins.to.gov.br

agrotins.seagroto@gmail.com

1.4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

De 13 a 17 de maio de 2025, das 09h às 19h, com entrada franca.

1.5. MODALIDADES DAS ÁREAS E ESPAÇOS PARA EXPOSIÇÃO

1.5.1. ÁREAS PARA EXPOSIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS, VEÍCULOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS



Área aberta divididas em dois setores (amarelo e azul), com dimensões variadas, piso de chão terraplanado, com pontos de energia disponíveis nos postes das redes elétricas e torneiras distribuídas em pontos estratégicos para o uso racionalizado e coletivo de água.

1.5.2. ÁREAS COBERTAS DESTINADAS À MONTAGEM DE ESTANDES PRÉ-MOLDADOS

Área coberta, destinada às instituições públicas e de classe, sob pavilhão metálico, com piso de concreto e rede de distribuição de energia, destinada à montagem de estandes, os quais deverão ser montados por empresa autorizada, com projeto e material, observando as condições do local e suas dimensões (altura, largura e profundidade) e após conhecimento e aprovação da organização do evento.

1.5.3. ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE PRODUTOS VEGETAIS

Áreas de campo, preparo de solo (gradagem, nivelamento, ou cobertura vegetal), disponíveis para o plantio de culturas, sendo de responsabilidade do expositor despesas com o plantio, adubação, condução, manutenção, preparação das unidades e implantação de estandes. Após o término do evento ficará a cargo da organização a colheita e destino da produção nas unidades.

1.5.4. ÁREAS PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS (PIQUETES, CURRAIS E BAIAS)

Áreas abertas ou cobertas de tamanhos variados, para exposição de animais, com capacidade de suporte de acordo com a espécie e a categoria dos animais e/ou estabelecida pela organização do evento, sendo de responsabilidade do expositor despesas com transporte, regularização sanitária e manutenção dos animais. A organização do evento disponibilizará, sem custos, alimentação "in natura".

Piquetes: Área com cercas de arame liso e ou tela campestre, com dimensões variadas, com pastagens, ponto de água e cocheiras, destinadas à exposição de animais (bovinos, bubalinos, equídeos, ovinos e caprinos).

Currais: Área com cercas, com dimensões variadas, ponto de água e cocheiras, destinadas à exposição de animais (bovinos, bubalinos, equídeos).

Baias: Área com cerca e tábua, com dimensões variadas, ponto de água e cocheira destinada à exposição de animais (bovinos, bubalinos, equídeos).

Baias para pequenos animais: Área com baias em madeira ou metalon, com dimensões variadas, ponto de água, destinadas à exposição de animais (ovinos e caprinos).

1.6. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

A empresa interessada em participar do evento como EXPOSITOR deverá realizar o cadastro junto à Tocantins Parcerias, conforme termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público n° 001/2024, disponível no endereço eletrônico: www.tocantinsparcerias.to.gov.br.

1.7. DO CUSTO

O custo dos espaços para exposição de máquinas, equipamentos, implementos, veículos, animais, produtos e serviços agropecuários serão calculados em metros quadrados (m²) ou valor por espaço, de acordo com a modalidade e setor, conforme tabela de preços publicada no diário oficial do estado do Tocantins n° 6.757 de 13 de fevereiro de 2025 e layout do evento.

1.8. TABELA DE PREÇOS

GETTOD	OTD DE	TOTAL DA ÁDEA	TILLOD	EODIAL DE CODD LIGA
SETOR	QTD DE	TOTAL DA ÁREA	VALOR	FORMA DE COBRANÇA
	ESPAÇOS	POR SETOR		
ÁREA AMARELA	29	12.753,0000	R\$ 28,80	VALOR POR M ²
ÁREA AMARELA	10	90,0000	R\$ 6,50	VALOR POR M ²
EQUINOS				
ÁREA AMARELA	24	216,0000	R\$ 26,70	VALOR POR M ²
LEITE				
ÁREA AMARELA	20	500,0000	R\$ 26,70	VALOR POR M ²
NELORE				
ÁREA AMARELA	32	128,0000	R\$ 30,00	VALOR POR M ²
OVINOS				
ÁREA AZUL	175	89.918,8912	R\$ 30,00	VALOR POR M ²
ÁREA AZUL	7	11.501,4600	R\$ 8,40	VALOR POR M ²
TEST DRIVE				

2. INFORMAÇÕES GERAIS (TOCANTINS PARCERIAS)

Envio de documentação

Anderson Inácio da Silva

Contatos: (63)3218-7313 (63)99986-0481 e-mail: colic@tocantinsparcerias.to.gov.br

www.tocantinsparcerias.to.gov.br

Informações

Maria Bomfim Barbosa da Silva Contatos: (63) 99209-1818



E-mail: diretoriadeagrotec@gmail.com www.agrotins.to.gov.br

Fernando Fernandes Garcia Contatos: (63) 99995-9611 e-mail: agrotins@seagro.to.gov.br www.to.gov.br/seagro www.agrotins.to.gov.br

Adenieux Rosa Santana Contatos: (63) 3218-2110 www.to.gov.br/seagro www.agrotins.to.gov.br

3. TERMO DE PERMISSÃO DE USO E PAGAMENTOS

Efetuado o cadastro nos termos do edital o cadastrado será convocado a assinar o Termo De PERMISSÃO DE USO, conforme minuta constante nos anexos do edital de chamamento público 01/2024.

Conforme disposto no edital 01/2024, após a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO o cadastrado deverá efetuar o pagamento dos valores correspondente à área destinada no prazo de até 72h (setenta e duas horas), sob pena de não concretização da reserva.

O acesso ao expositor ao espaço a ele destinado somente será autorizado após confirmação do pagamento.

4. NORMAS GERAIS

4.1. PRAZOS E HORÁRIOS

SERÃO RIGOROSAMENTE EXIGIDOS PELA ORGANIZAÇÃO

ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO: O cadastramento será concluído mediante assinatura e envio à comissão especial através do e-mail: colic@tocantinsparcerias.to.gov.br ou presencialmente na sede da Tocantins Parcerias, do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

PERÍODO DE MONTAGEM: Pavilhões, tendas, estandes e demais estruturas, a partir da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO até a data de 12/05/2025.

A entrada de máquinas e equipamentos bem como produtos e materiais de exposição deverá ser feita até o dia 12/05/2024



Os casos extraordinários serão decididos pela organização da feira.

HORÁRIOS DE TRABALHO: (Pré Feira) das 08h às 22h (incluso finais de semana).

A retirada dos equipamentos iniciará a partir das 20h do dia 18/05/2025, e devendo ser concluída até o dia 24/05/2025.

A desmontagem da estrutura dos estandes deverá iniciar no dia 18/05/2025, às 18h, devendo ser concluída até o dia 24/05/2025.

RESPONSABILIDADE DO EXPOSITOR: Informar seus prestadores de serviços sobre os horários de entrada e reposição de produtos alimentícios e outros previstos no regulamento.

REPOSIÇÃO DE MERCADORIAS: Produtos e ou equipamentos de pequeno a médio porte, durante o período de realização do evento, só poderá ser feito por meio de veículo oficial, disponível no portão de acesso em períodos e horários preestabelecidos pela organização:

- Período Matutino: das 06h às 07h30m.
- Período Noturno: das 19h às 20h30m.

SAÍDA DE EQUIPAMENTOS: A retirada de máquinas, implementos, equipamentos e produtos de grande porte, só será permitida após o término do evento, em 17/05/2024 a partir das 20:00 horas.

4.2. PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19

Devido ao período pandêmico, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

- a. Disponibilizar ao público em seu estande e utilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar a cada atendimento;
- b. Desinfetar as máquinas de pagamentos por cartão com álcool 70% ou preparações sanitizantes de efeito similar a cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;
- c. Realizar procedimento que garantam a higienização contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas;

Sem prejuízo do disposto acima deverão ser seguidos os protocolos estabelecidos pelo Decreto Estadual n° 6.070/2020, bem como ao Decreto Municipal 1.856/2020 ou aqueles que vierem a substituí-los.

4.3. PAGAMENTO

Os pagamentos dos espaços deverão ser efetuados através da agência e conta corrente descritos no TERMO DE PERMISSÃO DE USO e edital.

4.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A montagem do estande é de estrita reponsabilidade do expositor.

Decoração e personalização dos estandes serão de responsabilidade do expositor de acordo com sua conveniência.

Todos os estandes independentes do material utilizado, terão que apresentar projeto contra incêndio, devidamente aprovado pelo órgão competente, no ato da fiscalização "in loco", pelo órgão competente sob pena de responsabilidade.

As áreas e os espaços serão demarcados com piquetes ou outra forma, pela organização do evento, e disponibilizados, também, em layout específico de cada setor.

O expositor não poderá transferir, ceder, sublocar total ou parcialmente o estande ou área, bem como qualquer direito ou responsabilidades assumidas com relação ao evento.

Conforme as normas estabelecidas para o evento, FICA VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS em todos os espaços do Parque Agrotecnológico, inclusive nos estandes dos expositores. O não cumprimento da exigência poderá ensejar em penalidades, tais como: paralisação da montagem, obrigação de desmontar seu estande e a vedação da participação nas próximas edições.

O uso da faixa de domínio compreendido entre a TO 010 e a entrada do parque é regulado pela Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO e sua utilização se dará mediante autorização, conforme disposto na legislação vigente.

Esse regulamento está sujeito à alteração conforme necessidade da comissão organizadora.

4.5. CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E DECORAÇÃO DOS ESTANDES

A montagem de estandes nas áreas cobertas descritas, é de inteira responsabilidade do expositor e só poderá ser realizada observando os limites da área contratada, inclusive as paredes comuns entre os estandes.

A montagem de estandes de máquinas, equipamentos, implementos, veículos, vegetal, animal, produtos e serviços, localizados nas áreas abertas, será de inteira responsabilidade do EXPOSITOR, sendo de livre escolha a empresa montadora.



Os prestadores de serviços para os EXPOSITORES na área da feira, somente poderão exercer atividades devidamente identificados através de crachás e uniformes.

O EXPOSITOR não poderá exceder os limites demarcados para a instalação do seu estande, nem mesmo com tirantes, cordas, estaiamento e nenhuma identificação deverão estar antes do recuo obrigatório de UM metro conforme este regulamento, assim não sem avançar visualmente o espaço do EXPOSITOR vizinho.

O EXPOSITOR não poderá promover, divulgar e comercializar produtos ou marcas que não sejam de sua própria fabricação ou representação legal, assumindo o ônus pelo descumprimento.

As estruturas, máquinas, veículos, equipamentos ou quaisquer outros materiais de exposição, deverão ser observadas as distâncias mínimas horizontais de UM metro para todos os lados do lote e de DOIS m da rede de alta tensão, e de UM m da rede de baixa tensão.

A distância mínima horizontal de mastros e bandeiras de qualquer rede elétrica deverá ser igual ou superior à altura do mastro.

A fixação de mastros no solo, além de observar as redes hidráulicas, deverá ter a profundidade mínima de 0,60 m e/ou pelo menos 15% do seu comprimento.

As ruas, corredores e passarelas são de uso comum, não sendo permitido a colocação de faixas ou motivos decorativos e qualquer outra estrutura e nem circulação de máquinas e veículos durante o horário de funcionamento da feira, observando-se o disposto no item 2 – subitem 2.1 - Prazos e Horários e subitem 2.12 Acesso de veículos e equipamentos, deste regulamento.

O EXPOSITOR é Inteiramente responsável pela estrutura já existente no lote como: (meio fio, ponto d'água, ponto de energia e entre outros) sendo que se necessário rebaixamento/adequação do meio fio para acessar o lote ele deverá entregar toda a estrutura em perfeitas condições assim como recebido caso contrário haverá aplicação de multa.

4.6. FISCALIZAÇÃO

Todos os estandes serão fiscalizados pelo **Corpo de Bombeiros**, **CREA-TO**, **CAU – TO**, **Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores**, ficando a liberação de funcionamento vinculado ao laudo técnico dos órgãos citados.

A fiscalização pelos órgãos acima citados NÃO EXIME a fiscalização pela Equipe Organizadora e demais órgão competentes para tal finalidade.

4.7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ANÁLISE DE EVENTO TEMPORÁRIO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS

O cumprimento nas Normas Técnicas (NT) visa estabelecer os requisitos mínimos necessários para a realização do evento de acesso público. Assim busca a proteção da vida humana e do patrimônio público e privado.

O expositor deverá possuir **Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SCIE)** emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, relativo ao seu estande.

O expositor é inteiramente responsável pela obtenção deste alvará, devendo para tanto, cumprir as exigências contidas na NORMA TÉCNICA N° 01 disponível no endereço eletrônico: https://prevenir.bombeiros.to.gov.br/files/pdf/nt/nova/NT_01.pdf?v=1.0.64.

O não cumprimento das exigências poderá ensejar em penalidades, tais como: multa, paralisação da montagem e em casos mais severos na obrigação de desmontar seu estande.

Para obtenção do **Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SCIE)**, o expositor através de seu Responsável Técnico devidamente registrado no CREA – TO e cadastrado no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, deverá acessar a página do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Tocantins, através do endereço: https://prevenir.bombeiros.to.gov.br/ e solicitar a emissão munido dos seguintes documentos:

- TSB (Taxa de Serviço de Bombeiros).
- Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico.
- ART/RRT segurança do trabalho
- Planta baixa do evento com escala, cotas e com as medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SCIE); esse documenta deverá ser disponibilizado no site da Agrotins.
- Procuração do organizador, quando este transferir seu poder de signatário;
- Quando o evento for realizado em área pública deverá ser apresentada a autorização do Poder Público responsável;
- ART ou RRT de:
 - o a. Elaboração do projeto de incêndio e emergência.
 - b. Execução do projeto contra incêndio e emergência.
 - c. Montagem de estruturas metálicas (palcos, arquibancadas, camarotes, tendas, armações de circos etc.).
 - d. Instalação de sonorização.
 - o e. Montagem e laudo técnico de bringuedos de pargues de diversão.
 - f. Das instalações elétricas.
 - o g. De aterramento.



- h. Outras montagens mecânicas ou eletroeletrônicas.
- o i. Instalação de grupo moto-gerador.
- 5. RG e CPF do organizador do evento.
- 6. Termos de compromisso conforme os ANEXOS "E e F" da Norma Técnica (NT) 01, de acordo com as exigências da NT 26;
- 7. Relação dos brigadistas com a cópia dos seus respectivos certificados.

A documentação será analisada pela área responsável e o acompanhamento será de responsabilidade do expositor ou da pessoa por ele designada.

O não cumprimento das exigências poderá ensejar em penalidades, tais como: multa, paralisação da montagem e em casos mais severos na obrigação de desmontar o estande.

EXIGÊNCIAS QUANTO A UTILIZAÇÃO DE GLP:

- Use botijão de gás (GLP) que possua válvula de segurança.
- O cilindro de GLP deve estar em local ventilado, com mangueira e registro certificado pelo INMETRO, dentro do prazo de validade.
- Se utilizar cilindro de GLP, mantenha, se possível, um extintor de incêndio de pó ABC em local de fácil acesso.

EXIGÊNCIAS PARA SAÍDAS DE EMERGÊNCIAS:

- Estarem iluminadas e sinalizadas de acordo com as Normas Técnicas que dispõem sobre iluminação de emergência e sinalização de emergência.
- Abrirem no sentido do fluxo.
- Possuir dobradiças e travas que possam abrir com facilidade em casos de emergência.
- Ficar destrancadas durante todo o evento e monitoradas por segurança humana.
- Serão dimensionadas em função do público previsto para o evento.
- As placas de sinalização devem ser iluminadas pelo sistema de iluminação de emergência ou do tipo fotoluminescente.

O EXPOSITOR deverá apresentar o certificado de regularidade do corpo de bombeiros do seu estande a Seagro até a data 01/05/2025.

E obrigatório e de responsabilidade do expositor a instalação de extintores de incêndio, adequados ao estande e de acordo ao projeto de pânico e incêndio.



O EXPOSITOR deverá apresentar seu projeto até a data 01/05/2025, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-TO e/ou RRT (Registro de responsabilidade técnica) junto ao CAU-TO.

As normas vigentes deverão ser verificadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

https://prevenir.bombeiros.to.gov.br;

Telefone (63) 3218-4016

Atendimento:

Segunda-feira a quinta-feira das 7h às13h

Sexta-feira das 8h às 12h.

4.8. RESPONSABILIDADES

O EXPOSITOR ou seus prestadores de serviços não poderão estocar produtos tóxicos, corrosivos ou combustíveis, na área do Parque Agrotecnólogico Engenheiro Agrônomo Mauro Mendanha

O EXPOSITOR será responsável pelos atos de seus funcionários e ou prestadores contratados.

O EXPOSITOR é responsável pela movimentação de carga e descarga de qualquer equipamento e produto utilizado para exposição durante a montagem e desmontagem do estande, incluso os transportados pelo veículo oficial do evento.

A desmontagem dos estandes e a retirada das máquinas e equipamentos deverá obrigatoriamente ser efetuada **até o dia 24/05/2025** e dos animais **até dia 24/05/2025**, permanecendo sob guarda e responsabilidade do EXPOSITOR até a sua retirada do local do evento.

4.9. SEGURANÇA

O EXPOSITOR será responsável pela segurança patrimonial de seu estande e produto de exposição, sendo que a organização não assumirá qualquer responsabilidade por roubos, furtos ou danos que porventura possam ocorrer.

Caso o EXPOSITOR disponibilize segurança própria, essa somente será permitida dentro do estande, com pessoas identificadas e capacitadas, sob sua inteira responsabilidade, e deverão informar os nomes dos prestadores a organização.

Caso o EXPOSITOR necessite de segurança armada, deverá informar o órgão de segurança da Polícia Militar, ou instituição oficial responsável.

A segurança geral do evento será realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins por meio das Polícias Militar e Civil e da Guarda Metropolitana Municipal e outros.

4.10. RESPONSABILIDADES

O EXPOSITOR ou seus prestadores de serviços não poderão estocar produtos tóxicos, corrosivos ou combustíveis, na área do Parque Agrotecnólogico Engenheiro Agrônomo Mauro Mendanha.

O EXPOSITOR será responsável pelos atos de seus funcionários e ou prestadores contratados.

O EXPOSITOR é responsável pela movimentação de carga e descarga de qualquer equipamento e produto utilizado para exposição durante a montagem e desmontagem do estande, incluso os transportados pelo veículo oficial do evento.

O EXPOSITOR será responsável por qualquer dano causado na pavimentação e no meio-fio, caso algum dano seja causado o expositor deverá arcar com o reparo.

A desmontagem dos estandes e a retirada das máquinas e equipamentos deverá obrigatoriamente ser efetuada **até o dia 24/05/2025** e dos animais **até dia 24/05/2025**, permanecendo sob guarda e responsabilidade do EXPOSITOR até a sua retirada do local do evento.

4.11. **SEGURO**

Os estandes, bens, produtos, semoventes, veículos máquinas, equipamentos e pessoal de serviço não estão cobertos por apólice de seguro do evento, cabendo aos expositores providenciarem por conta própria.

A organização do evento disponibilizará aos visitantes e participantes, cobertura de seguro pessoal na modalidade que porventura ocorra nas áreas comuns do evento.

4.12. DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

A fixação de cartazes, faixas, bandeiras, balões com hastes, lonas, totens, só serão livres dentro da área do EXPOSITOR, seguindo as normativas presentes neste regulamento.

Não serão permitidas qualquer tipo de divulgação fora da área ou estande contratado obedecendo as normas de segurança.

Areas para divulgação publicitária, instalação de telões, outdoors, minidoors, front light, triedros, painéis de led, display, lonas, cavaletes, banners, blimps e etc. Serão previamente definidas pela organização, atendendo as normas de segurança.



Blimps deverão estar amarrados com 3 (três) cordas, com distância mínima horizontal da rede elétrica, igual à altura superior do balão. Em nenhuma hipótese serão permitidos balões presos por apenas uma corda (ZEPELIM). Fica proibida a distribuição ou a soltura de balões com gás.

4.13. ENERGIA ELÉTRICA

No Estado do Tocantins a tensão de fornecimento de energia elétrica é de 380/220 volts.

A organizadora disponibilizará para uso nos estandes das áreas abertas, um (01) ponto de fornecimento de energia nos postes das redes elétricas distribuídos em todas as áreas do evento, cabendo ao EXPOSITOR, fazer a sua distribuição interna.

A conexão de cabos nas redes elétricas só poderá ser realizada pela ENERGISA, e/ou eletricista devidamente credenciado para tal atividade.

O EXPOSITOR deverá informar a organização do evento à necessidade de energia elétrica em kVA, no prazo máximo até 30 (trinta) dias antes do evento, sob pena de não poder usar equipamentos que estejam acima da demanda média estipulada pela organização.

RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA A SEREM SEGUIDAS

- Caminhões e equipamentos agrícolas deverão manter distância mínima de DOIS metros da rede elétrica de baixa ou alta tensão. Com antecedência, verifique se o percurso dos equipamentos possui cabos elétricos que possam colocar em risco a segurança.
- Muita atenção ao operar equipamentos com grandes implementos como o pulverizador, certifique-se de que o local tem espaço suficiente para não tocar na rede elétrica.
- As instalações de sons, freezers, e barracas devem ser realizadas por um profissional habilitado.
- Não deixe cabos soltos no chão, mantenha-os enterrados ou aéreos, sempre protegidos por eletrodutos, para não causar acidentes aos próprios expositores e a terceiros, ou danificar o isolamento e comprometer a segurança das pessoas que circulam pelo local.
- Não suba em postes, marquises e árvores que estejam próximos à rede elétrica.
- Não faça ligação clandestina de energia. Além de colocar a vida em risco, é crime.
- Não coloque enfeites nos postes e nem jogue objetos na rede elétrica, metálicos ou não.
- Balões (blimps) e placas de propaganda e outros devem serem instalados de forma que não toquem na rede elétrica.
- Não direcione jatos d'água, sprays e demais líquidos à rede elétrica.
- É obrigatória a instalação do aterramento das estruturas metálicas de barracas, arquibancadas e balcões, por isso a importância de um profissional habilitado na hora de fazer as instalações.
- É preciso muita atenção com as ligações provisórias. Cuidados especiais dizem respeito às instalações de equipamentos elétricos, como aparelhos de som e refrigeração. É necessário manter



esses equipamentos distantes de duchas, piscinas ou qualquer ambiente onde houver água. Além disso, toda instalação elétrica deve ser realizada por profissional qualificado e deve ser observada a capacidade das instalações e equipamentos.

- Arquibancadas, palanques e demais estruturas metálicas localizados em local inadequado, próximo à rede, oferecem riscos na montagem, desmontagem durante o evento.
- Em caso de fio caído ou acidentes envolvendo a rede elétrica, não se aproxime e entre em contato imediatamente com a Energisa pelo 0800 721 3330.

4.14. INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS

O local é dotado de dois (02) construções destinadas sanitário e será complementado de 08(oito) containers sanitários químicos/luxo, estrategicamente distribuídos no parque.

O fornecimento de água será coletivo e por meio de torneiras distribuídas em pontos estratégicos na área do evento, e liberado para uso mínimo, uma vez que o sistema de abastecimento não possui capacidade para outros usos como; lavagem de máquinas, equipamentos, veículos, irrigação, umectação da área do estande, ruas, etc.

Incentivamos que os expositores construam banheiros fixos com unidades Masculinas e Femininas e dotados de fossa ecológica e caixa d'água exclusiva em seus stands, onde isso trará conforto para os próprios funcionários e visitantes do stand, e ainda reduzindo filas e tempo de espera dos sanitários existentes no Parque Agrotecnológico. Tais banheiros serão de uso exclusivo do próprio expositor assim como o controle de seu uso.

4.15. ACESSIBILIDADE (PCD)

De acordo com a Lei Federal nº 10.088, cada expositor deverá promover a acessibilidade em seu stand, conforme lei e NBR 9050 em sua versão mais atual até a realização do evento, fornecendo o acesso livre e confortável a todos os usuários, independente de sua capacidade motora e mobilidade.

4.16. ACESSO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Durante o período de montagem (pré-feira) só serão permitidos acessos de veículos nas áreas internas, conforme item 2.1 - Prazos e horários.

No período do evento (13 a 17 de maio de 2025), não serão permitidos a circulação de veículos nas áreas interna da feira.

A organização não se responsabilizará por pertences, acessórios, guarda e zelo dos veículos na área da feira e suas imediações.



4.17. HORÁRIOS DE REPOSIÇÃO DE ESTANDES

Horários de reposição dos estandes para produtos de grande porte e volume ou veículos especiais:

Período matutino: das 06h às 08h Período noturno: das 19h às 20h

Os materiais de pequeno porte serão transferidos e transportados pelo veículo oficial, o qual estará disponível no portão de acesso, atendendo a uma ordem cronológica de chegada e solicitação para o serviço.

O veículo especial será acompanhado por um servidor do evento e deverá ficar o mínimo de tempo necessário no interior da feira para fazer a descarga e retornar imediatamente ao estacionamento, sob pena de remoção do veículo.

Horários especiais de reposição **EXLUSIVO** para alimentos:

Período matutino: das 09h às 11h

Obs.: O fornecedor de alimentos deve avisar ao servidor responsável pelo transbordo a necessidade de reposição. Contato Roberto Frank (63) 9221-7812

4.18. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ÁREA

Todos os resíduos gerados pelo EXPOSITOR ou por seus PRESTADORES DE SERVIÇOS na montagem, durante a realização da feira e na desmontagem é de responsabilidade dos mesmos, conforme consta na lei Estadual n.º 3.614 de 18 de dezembro de 2019, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, definindo a responsabilidade compartilhada pelos resíduos sólidos no artigo 36 e parágrafo único.

A limpeza dentro dos estandes deverá ser feita pelo EXPOSITOR diariamente ou sempre que necessário, sendo vedada a disposição dos resíduos (rejeitos/lixo, orgânicos e recicláveis) nas vias públicas ou áreas que não compreendam seus estandes.

Os expositores deverão disponibilizar, em seus estandes, pelo menos dois tipos de recipientes para depósito do resíduo (reciclável e não reciclável) por parte de seus visitantes. Recomenda-se a utilização de coletores específicos para os diferentes tipos de resíduos separados em material reciclável (vidro, plástico, papel, papelão, metal, madeira) e não reciclável (papel-toalha, papel higiênico, guardanapos utilizados, papéis metalizados, adesivos, papéis plastificados) conforme a resolução CONAMA n.º 275, de 25 de abril de 2001. Todos os resíduos gerados deverão ser acondicionados adequadamente em sacos plásticos e depositados nos contêineres, específicos por tipo de resíduo, distribuídos pela organização do evento ao longo da Feira.

Recomenda-se que os stands optem, sempre que possível, pelo uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis.



Solicita-se o máximo de zelo com o aspecto geral na área do EXPOSITOR, áreas comuns e demais espaços bem como as vitrines de campos, plantações, animais, etc.

Os restaurantes, bares e quiosques, que geram maior volume de resíduos orgânicos (restos de alimentos), devem separá-los dos resíduos não recicláveis (rejeitos), bem como dos resíduos recicláveis (metal, plástico, vidro, papel, papelão e madeira). A separação correta permitirá a destinação adequada e o aproveitamento dos diferentes tipos de resíduos.

Ao fim da desmontagem, sendo que até o QUINTO dia útil após o fim do evento, todo o resíduo gerado por cada expositor deverá ser recolhido em seu lote e arredores, entregando o lote nas mesmas condições de limpeza que recebeu no início da feira. O descumprimento gerará multa e penalidade, visto que ao SEXTO dia útil serão realizadas vistorias em toda a área para verificação do cumprimento da normativa deste regulamento.

4.19. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS ANIMAIS NO EVENTO

Todos os animais participantes do evento (bovinos, caprinos, aves, suínos, ovinos, peixes, equinos e muares) deverão apresentar os pré-requisitos sanitários exigidos pela Agência de Defesa Sanitária do Tocantins. *disponível* https://www.to.gov.br/adapec

Os bovinos participantes do **FEIRÃO DE REPRODUTORES DE CORTE E LEITE**, deverão apresentar:

BOVINOS:

Touros de aptidão para corte:

- Possuir avaliação genética gerada por programa de melhoramento genético reconhecido pelo MAPA:
- Guia de transporte animal GTA;
- Registro Genealógico Definitivo (RGD) ou Controle de Genealogia Definitivo (CGD), junto às associações de raças autorizadas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), das raças bovinas voltadas para a produção de carne e leite;
- Pertencer Às categorias Puro de Origem (PO) ou Puro Sintético (PS):
- Ter idade mínima apta à reprodução de acordo com os critérios estabelecidos pelas associações de raças e idade máxima de 42 meses na data de realização do evento;
- Apresentar exame andrológico "apto à reprodução", de no máximo de 60 (sessenta) dias antes do evento:
- Apresentar exames negativos de brucelose e tuberculose, dentro dos prazos de validade, conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT);



AS FÊMEAS

- GTA
- Registro Genealógico Definitivo (RGD) ou Controle de Genealogia Definitivo (CGD) ou Certificado Controle Genealógico junto às associações de raças autorizadas pelo MAPA;
- Ter idade máxima de 84 (oitenta e quatro) meses na data de realização do evento;
- Apresentar exames negativos de brucelose e tuberculose, dentro dos prazos de validade, conforme PNCEBT;
- Estar prenhas ou em lactação para animais a partir dos 30 (trinta) meses de idade;

EQUÍDEOS

- GTA
- Exame de Anemia Infecciosa Equina- AIE.
- Atestado de vacinação de influenza equina.

A entrada de animais no perímetro da feira deverá ocorrer impreterivelmente entre os dias 11 e 12/05/2025, no período das 08h às 18h.

Animais comercializados durante o evento poderão ser retirados somente após o término da feira que se dará no dia 17/05/2025 após 18h, **exceto no caso de ovinos e caprinos**.

A alimentação para os animais (silagem de milho e ou volumoso "in natura") será disponibilizada permanentemente pela organização do evento e o fornecimento aos cochos deverá ser feita por funcionários (tratador) de cada expositor.

É de responsabilidade do expositor o fornecimento de rações especiais, manejo e a segurança dos animais e de pessoas de um modo geral.

Haverá um posto de fiscalização de trânsito de animais da ADAPEC na área de exposição.

É terminantemente proibida a circulação de animais nas vias internas da área de exposição durante a realização do evento.

4.20. REQUISITOS SANITÁRIOS PARA EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL COM DESTINO A EVENTOS PECUÁRIOS

Na emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), para a participação de animais em eventos pecuários como exposições, feiras, leilões, eventos esportivos e outras aglomerações, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I – Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e



livres de parasitas externos;

- II Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível;
- III Os animais devem estar identificados de acordo com o estabelecido por Normas Complementares.
- IV A emissão de GTA para trânsito de bovinos ou bubalinos, qualquer que seja a finalidade, fica condicionada à comprovação de vacinação obrigatória contra brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais (conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT);

11 BOVINOS E BUBALINOS

Na agrotins está permitida a entrada de bovinos e bubalinos de todos os estados do País, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I Acompanhados de GTA Guia de Trãnsito Animal no momento da chegada ao recinto, emitido pelo SVO, conforme modelo disposto em legislação vigente.
- II Sejam procedentes de propriedades rurais cadastradas no Serviço Veterinario Oficial do Estado de Origem dos animais.
 - III Serem procedentes de propriedades rurais onde, nos ultimos 2 anos, não houve registrado nenhum foco de febre aftosa e que nas suas proximidades, num raio de 25km, também não tenha ocorrido caso no último 1 ano.
- IV para a brucelose (Brucella abortus) Exames negativos válidos durante a permanência do animal no evento:
- a) Fêmeas com idade igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, se vacinadas com a B19.
- b) Fêmeas com idade igual ou superior a 8 (oito) meses, se vacinadas com a RB 51 ou não vacinadas.
 - c) Machos com idade igual ou superior a 8 (oito) meses, destinados à reprodução.
 - d) Animais destinados a leilão podem ser dispensados da apresentação dos exames negativos.
- V Para a tuberculose Exames negativos válidos durante a permanência do animal no evento:
- a) Exame com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, para animais de idade igual ou superior a 6 (seis) semanas, emitido por Médico veterinário habilitado.
- b) Animais destinados a leilão podem ser dispensados da apresentação dos exames negativos.

12 EQUÍDEOS

Para a anemia infecciosa equina (AIE), teste laboratorial negativo, efetuado nos seguintes prazos, contados antes do início do certame:

- a) até 180 (cento e oitenta) dias, para equídeos procedentes do estado do Tocantins;
- b) até 60 (sessenta) dias, nos demais estados.

Equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses ficam dispensados do exame negativo para AIE, desde que acompanhados pela mãe e que esta tenha resultado do exame negativo de AIE.

Animais destinados à exposição, leilão e esporte devem portar atestado de vacinação com as informações da vacinação contra Influenza Equina (seguindo modelo da PORTARIA N° 209, DE 27 DE JULHO DE 2023), no estabelecimento de origem nos 30 (trinta) dias que antecederam a emissão do documento de trânsito.

13 SUÍDEOS

A origem dos animais deve ser somente de granjas GRSC (Granja de Reprodutores Suídeos Certificada). Cópia do certificado autenticada pelo serviço veterinário oficial do local de origem deverá ser anexada à GTA.

14 CAPRINOS E OVINOS

GTA (Guia de Trânsito Animal) e atestado sanitário emitido por médico veterinário da iniciativa privada, informando que, nos últimos 180 (cento e oitenta dias anteriores ao início do evento pecuário, não houve, no rebanho, manifestação clínica compatível com a Artrite Encefalite caprina – CAE, ou informando que em exame clínico os animais não apresentam sintomatologia e/ou sinais clínicos de Epididimite Ovina.

15 AVES – GALINHAS, PERUS, PATOS, MARRECOS, GANSOS, GALINHAS DE ANGOLA E CODORNAS

Enquanto durar o estado de emergência para influenza aviária, fica suspensa a participação de aves em aglomerações de qualquer finalidade.

É permitida a participação de aves adultas (galinhas, perus, patos, marrecos, gansos, galinhas de angola e codornas) em eventos pecuários acompanhadas de GTA emitida por Médico Veterinário oficial com atendimento das seguintes exigências sanitárias:

- I Procederem de estabelecimento cadastrado no órgão oficial de Defesa Sanitária
 Animal, registrado e certificado como estabelecimento livre de *Mycoplasma* e *Salmonella* pelo MAPA, caso o estabelecimento não seja certificado, atender a IN 10 MAPA de 11/04/2013;
 - II Estarem acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) atestado de vacinação contra a Doença de Newcastle realizada entre 15 (quinze) e 60

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS - **TOCANTINS PARCERIAS**



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002 Tel.: +55 63 3218-7267 www.tocantinsparcerias.to.gov.br

(sessenta) dias do ingresso das aves no recinto do evento pecuário;

- b) atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso (Bouba Aviária) realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias da emissão da Guia de Trânsito Animal. O atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso poderá ser substituído por declaração da não ocorrência dessa doença no criatório nos últimos 90 (noventa) dias anteriores ao ingresso das aves no recinto do evento:
- c) atestado negativo de presença de ectoparasitas em exame clínico realizado em data não superior a 7 (sete) dias do ingresso das aves no recinto do evento;
- d) declaração de que as aves procedem de estabelecimento avícola no qual não foi constatado foco de doença infecto-contagiosa aviária nos 90 (noventa) dias que precedem a data de ingresso das aves no recinto do evento.

Os atestados e declarações citadas devem ser emitidos pelo Médico Veterinário responsável técnico do criatório.

16 AVESTRUZES E EMAS

É permitida a participação de avestruzes e emas em eventos pecuários acompanhadas de GTA emitida por Médico Veterinário oficial e o seu ingresso nos respectivos recintos está condicionado ao atendimento das seguintes exigências sanitárias:

- I Procederem de estabelecimento cadastrado no órgão oficial de Defesa Sanitária
 Animal, registrado e certificado como estabelecimento livre de *Mycoplasma* e *Salmonella* no MAPA;
 - II Estarem acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) laudo com resultado negativo de sorologia para a Doença de Newcastle, emitido por laboratório credenciado pelo MAPA;
- b) atestado do Médico Veterinário responsável técnico pelo criatório negativo para a presença de ectoparasitas em exame clínico realizado em prazo não excedente a 7 (sete) dias do ingresso das aves no recinto do evento;
- c) declaração do Médico Veterinário responsável técnico do criatório de que as aves procedem de estabelecimento avícola no qual não foi constatado foco de doença infectocontagiosa aviária nos 90 (noventa) dias que precedem a abertura do evento pecuário;
- d) as aves vacinadas contra a Doença de Newcastle devem estar acompanhadas de atestado emitido pelo Médico Veterinário responsável técnico pelo criatório especificando a data de vacinação e o tipo de vacina utilizada. A vacinação das aves contra a Doença de Newcastle deve ser realizada entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias da data de ingresso no evento pecuário.



17 AVES ORNAMENTAIS E PASSERIFORMES

É permitida a participação em eventos pecuários de aves ornamentais passeriformes, exóticas ou não à fauna nacional, acompanhadas de GTA emitida por Médico Veterinário oficial, laudo de inspeção sanitária emitido por Médico Veterinário e condicionado ao atendimento das seguintes exigências sanitárias:

- a) atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso (Bouba Aviária) realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias da emissão da Guia de Trânsito Animal. O atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso poderá ser substituído por declaração da não ocorrência dessa doença no criatório nos últimos 90 (noventa) dias anteriores ao ingresso das aves no recinto do evento:
- b) atestado negativo da presença de ectoparasitas em exame clínico realizado em data não excedente a 7 (sete) dias do ingresso das aves no recinto do evento;
- c) declaração de que as aves procedem de estabelecimento avícola no qual não foi constatado foco de doença infecto-contagiosa aviária nos 90 (noventa) dias que precedem a data de ingresso das aves no recinto do evento.

Os atestados e declarações citadas devem ser emitidos pelo Médico Veterinário responsável técnico do criatório.

18 AVES SILVESTRES DA FAUNA NATIVA OU EXÓTICA

É permitida a participação de aves silvestres da fauna nativa ou exótica em eventos pecuários acompanhadas de GTA emitida por Médico Veterinário oficial e o seu ingresso nos respectivos recintos está condicionado ao atendimento das seguintes exigências sanitárias:

- I Estarem acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) atestado de vacinação contra a Doença de Newcastle realizada entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias do ingresso das aves no recinto do evento pecuário;
- b) atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso (Bouba Aviária) realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias da emissão da Guia de Trânsito Animal. O atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso poderá ser substituído por declaração da não ocorrência dessa doença no criatório nos últimos 90 (noventa) dias;
- c) atestado negativo da presença de ectoparasitas em exame clínico realizado em data não superior a 7 (sete) dias do ingresso das aves no recinto do evento;
- d) declaração de que as aves procedem de estabelecimento avícola no qual não foi constatado foco de doença infecto-contagiosa aviária nos 90 (noventa) dias que precedem a data de ingresso das aves no recinto do evento;



e) Autorização de Transporte – AT para a emissão da Guia de Trânsito Animal obtida junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.

A GTA deve estar anexada à via original da Autorização de Transporte emitida pelo IBAMA. Os atestados e declarações citadas devem ser emitidos pelo Médico Veterinário responsável técnico do criatório.

19 LAGOMORFOS (COELHOS)

Declaração de que os animais procedem de estabelecimento onde não foi constatada a ocorrência de mixomatose nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da emissão da GTA.

20 ANIMAIS AQUÁTICOS

Para o trânsito intraestadual e interestadual de animais aquáticos de cultivo é exigida apenas a Guia de Trânsito Animal – GTA (portaria nº 251, de 28 de agosto de 2023).

O atestado sanitário (emitido por Médico Veterinário) é requisito obrigatório para a emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA para o trânsito de animais aquáticos de cultivo apenas para trânsito com destino aos estados de Ceará (CE) e Minas Gerais (MG), com exceção para abate.

Proibir a entrada de peixes vivos oriundos de tanques redes e do extrativismo/pesca (item 12 - outros requisitos).

Os répteis hidrobios devem ter autorização/licença fornecida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e/ou documentação pertinente do Instituto Natureza do Tocantins -NATURATINS.

No caso de embalagens e estruturas utilizadas durante o transporte dos animais e no próprio evento estas deverão estar previamente lavadas / higienizadas, e os animais deverão ser separados em reservatórios distintos por procedência, sem compartilhamento de água.

Se a origem dos animais aquáticos de cultivo for do Estado do Tocantins, os mesmos devem proceder de estabelecimentos devidamente cadastrados na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TO.

21 ABELHAS, BICHO-DA-SEDA E OUTROS INVERTEBRADOS

O interessado deverá procurar previamente o IBAMA e o Ministério da Saúde para cumprir as legislações vigentes.

Para o trânsito de colméia o número do apiário, conforme cadastro do Serviço Veterinário Oficial, deverá estar gravado a fogo na lateral da colméia e esta deverá ser lacrada.

Para o trânsito de rainhas e demais espécies de invertebrados terrestres o número do lacre deve estar relacionado ao número de identificação aposto na embalagem, receptáculo ou recipiente utilizado para o transporte.



Para abelhas a GTA deve vir acompanhada de atestado sanitário emitido pelo Médico Veterinário oficial ou pelo responsável técnico do apiário registrado, conforme Programa Nacional de Sanidade Apícola. O certificado deverá atestar que os animais procedem de apiários onde não houve registro de ocorrência de doenças nos últimos 60 (sessenta) dias.

O atestado sanitário para abelha, bicho-da-seda e outros invertebrados deverá atestar que os animais apresentem integridade, aspecto e estrutura compatíveis e que foram acondicionadas de forma a evitar escape ou contaminação e não serão utilizados para finalidades que coloquem em risco a sanidade animal, humana e ambiental.

Para bicho-da-seda e demais invertebrados o atestado só poderá ser emitido pelo Médico Veterinário oficial.

22 OUTROS REQUISITOS

A GTA, os atestados ou certificados de exames laboratoriais, de testes alérgicos e de vacinações devem acompanhar os animais e serão apresentados ao Médico Veterinário responsável técnico para participar das aglomerações. A critério do serviço oficial e considerada a situação epidemiológica da Unidade Federativa ou da região onde se realiza o evento pecuário, poderá ser requerido o cumprimento de outros requisitos sanitários, inclusive testes para diagnóstico de doenças e vacinações.

23 REQUISITOS SANITÁRIOS PARA PLANTIO DE SOJA E ALGODÃO NA FEIRA

A semeadura da cultura da soja e algodão, em todo estado do Tocantins, será determinado por janela de plantio, conforme ato normativo da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Excepcionalmente a ADAPEC/TOCANTINS poderá autorizar a semeadura e a manutenção de plantas vivas de soja e algodão fora da janela de plantio, exclusivamente para o cultivo destinado à demonstração de cultivares e tecnologias em eventos e feiras agrícolas desde que a colheita não ultrapasse o início do vazio sanitário e a data da semeadura seja informada com antecedência para deferimento através do cadastro anual da área produtora.

Fica instituído o Vazio Sanitário para a cultura da soja em todo o Estado do Tocantins, conforme ato normativo da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária. Os produtores com áreas plantadas com soja e algodão deverão eliminar as plantas voluntárias (guaxa ou tiguera) anteriormente ao período do vazio sanitário.



Na execução das atividades de plantio de soja e algodão na feira, as instituições de pesquisa e/ou ensino, pública e/ou privada, deverão apresentar antecipadamente, através dos pesquisadores e responsáveis técnicos, obrigatoriamente, o cadastro da área junto ao Escritório da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins— ADAPEC/TOCANTINS de seu município para deferimento, conforme Anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa.

NORMAS LEGAIS

DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA PELAS EMPRESAS NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES E PESTADORES:

A jornada de trabalho e os intervalos entre jornadas deverão seguir a legislação trabalhista vigente ou acordos coletivos que possuam amparo legal.

A organização da feira não se responsabiliza por infrações trabalhistas cometidas pelos expositores, seus empregados e contratados durante a realização do evento bem como os períodos de montagem, desmontagem e transporte.

Empregados das empresas expositoras, ainda que temporários, deverão portar por ocasião da feira: crachá contendo nome completo e função.

Empresas de prestação de serviços a terceiros deverão portar o contrato de prestação de serviço, cartão de identificação tipo crachá, contendo: nome completo, função, data de admissão, número do PIS/PASEP e ficha de registro de ponto em poder do empregado.

No caso de vigilantes, soma-se aos demais itens necessários o registro de vigilantes.

Trabalhadores temporários deverão portar por ocasião da feira: cartão de identificação tipo crachá, contendo nome completo, função, data de admissão, número do pis-pasep, contrato celebrado com a empresa de trabalho temporário, registro da empresa de trabalho temporário junto ao ministério do trabalho e emprego, relação dos trabalhadores que prestam serviço nessa condição, ficha de registro de ponto em poder do empregado.

Todas as empresas deverão manter a disposição dos órgãos fiscalizadores e da organização do evento, relação atualizada dos trabalhadores, desde a montagem até a desmontagem.

14.1. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

É de inteira responsabilidade das empresas prestadoras de serviço bem como dos expositores o fornecimento, orientação e controle do uso de equipamento de proteção individual e ou coletivos para os operadores das máquinas, construção e montagem de estandes, ligações elétricas, hidráulicas, uso de produtos diversos, bem como a sua habilitação para condução e operação dos maquinários agrícolas e veículos dentro da área do evento, quando permitido.

14.2. MUNK, GUINCHOS, GUINDASTES E MÁQUINAS EM GERAL

Equipamentos como Munks, guinchos, guindastes e máquinas em geral somente poderão ser operados, dentro da área do evento, por pessoas habilitadas e treinadas para tal atividade.

Em caso de acidentes causados por inabilidade ou imperícia do operador dos equipamentos constantes deste item serão de inteira responsabilidade do EXPOSITOR e condutores.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO FISCAL

Será de inteira responsabilidade dos expositores o cumprimento da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal, quanto a emissão de notas fiscais, guias e demais documentos fiscais necessários ao transporte, estocagem, prestação de serviços e comercialização de produtos dentro do espaço da feira.

15.1. DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE DEMONSTRAÇÃO

A emissão de Notas Fiscais de demonstração para transporte de mercadorias da INDÚSTRIA para a feira deverá ser feita em Nome (Razão Social) e CNPJ próprio do EXPOSITOR.

No campo de observação da Nota Fiscal deve constar o seguinte texto: "O bem ou mercadoria destina-se a Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins – AGROTINS, que acontecerá de 13 a 17/05/2025, localizado na RODOVIA TO - 050 KM 23, ESTRADA VICINAL KM 8, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.

Deverá ser utilizada a natureza fiscal de operação CÓDIGO 5.914 - Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira, para empresas do Estado do Tocantins, e CÓDIGO 6.914 para os demais estados da Federação.

15.2. **RETORNO DE MERCADORIAS**

O retorno da AGROTINS para a INDÚSTRIA deverá ser emitida uma Nota Fiscal utilizando a natureza fiscal de operação RETORNO CÓDIGO 1.914, para o Estado do Tocantins e CÓDIGO 2.914 para os demais Estados.



No campo de observação da Nota Fiscal deve constar o seguinte texto: "Retorno de bem ou mercadoria enviadas para a Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins – AGROTINS realizada em 13 a 17 de maio de 2025.

Observação: Decreto 2.912/06. Artigo 2º, Inciso VII – RICMS.

Endereços: PRAÇA DOS GIRASSÓIS S/N CEP 77.001-908, CENTRO PALMAS - TO. /

www.sefaz.to.gov.br

Telefones: 0800 63 1144 / (63) 3218-2358 – Setor CSOP

Haverá um posto de atendimento fiscal e sanitário dentro da área do evento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este regulamento poderá ser alterado sem prévio aviso para atender as necessidades de boa organização do evento, bem como ao atendimento de normas fiscais e sanitárias que possam ser alteradas.

Os EXPOSITORES se obrigam ao cumprimento das disposições contidas no presente regulamento, assim como de outras normas que porventura venham a ser estabelecidas, levando-as também ao conhecimento de seus funcionários, terceirizados, fornecedores e especialmente às montadoras de pavilhões, tendas, estandes e demais estruturas de apoio ao evento.

O não cumprimento do presente regulamento, atribui à organização do evento, notificar o fato irregular e tomar as medidas legais pertinentes à infração ocorrida.

A empresa participante, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais autoriza o uso da imagem fotográfica ou em vídeo e/ou quaisquer outra forma de mídia, podendo ser vinculado em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, publicações internas e/ou externas, programas televisivos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza e sem fins lucrativos, inclusive para empresas terceirizadas, que poderão prestar serviços referente ao evento.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA aos 20 dias do mês de março de 2025.

Jaime Café Secretário da Agricultura e Pecuária de Estado COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS - **TOCANTINS PARCERIAS**



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002 Tel.: +55 63 3218-7267 www.tocantinsparcerias.to.gov.br